APROVO.

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2021.09.20 17:10:06 +01'00'

Procedimento n.º 107/SGMTSSS/2021

Aquisição de Serviços de Aluguer de 22 Máquinas Dispensadoras de Água

Ajuste Direto Regime Geral

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Aluguer de 22 Máquinas Dispensadoras de Água***.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a outorga do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatário.

3. Fazem parte do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **11.845,00€ (onze mil oitocentos e quarenta e cinco euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações do presente caderno de encargos.

2. O preço base inclui:

a) Instalação;

b) Manutenção anual dos purificadores de água;

c) Deslocações ao edifício.

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos,

técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço durante a execução do contrato não é revisível.

Cláusula 5.ª

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços objeto do contrato, descritos no presente caderno de encargos.
2. As faturas, deverão ser emitidas **mensalmente**, no final do mês a que respeitam e devem discriminar o serviço a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela respetiva entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a emissão de novo documento contabilístico adequado.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso indicado.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Independentemente do momento da sua outorga, **o contrato só produzirá efeitos a 1 de outubro de 2021 e vigora por um período de 36 meses**, em conformidade com os

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

2. Após o termo do contrato, a entidade adjudicatária deverá proceder ao levantamento dos equipamentos, deixando as instalações nas devidas condições de higiene e segurança.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.

2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigação de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 9.ª

Requisitos da prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar todos os serviços adstritos ao bom funcionamento dos aparelhos nomeadamente:

a) Garantir a instalação dos equipamentos purificadores de água, com as especificações identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos, por técnicos devidamente credenciados, em horário a combinar com a entidade adjudicante;
b) Garantir o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos purificadores de água, incluindo o tubo para a ligação e passagem de água da rede (Water block);
c) Instalar os equipamentos purificadores de água no local indicado pelo adjudicante, e garantir todos os acabamentos necessários para não alterar as caraterísticas do edifício;
d) Disponibilizar técnicos num prazo máximo de 48 horas para reparação e/ou substituição de qualquer umas das máquinas, em caso de mau funcionamento ou avaria, sempre que comunicado e solicitado pelo adjudicante;
e) Garantir os serviços de limpeza e higienização das máquinas, com periodicidade anual, nomeadamente a substituição de filtros de carbono e sedimentos, limpeza e higienização com Peróxido de Hidrogénio (desinfetante) no interior e depósitos e limpeza exterior e aplicação de Zoono (desinfetante Anti covid);

2. Os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados, preferencialmente, no seguinte horário:

a) Edifício da Praça de Londres n.º 2 – às quartas-feiras, no horário 8:00h - 17:00h;

Cláusula 10.ª

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.ª e 13.ª.

3. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.

2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

4. Decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:

a. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;

c. Responder pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;

d. Responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: *P = V x A/100*

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 13.ª

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 9ª do presente caderno de encargos;

b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

e) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos

fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 15.ª

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 16.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.ª

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Anexo I

Especificações Técnicas mínimas

- **Instalação de 22 máquinas**, ligadas diretamente à rede de abastecimento de água, com as especificações identificadas no quadro infra.
- Purificadores contendo uma válvula de segurança e sensores de fuga de água (WaterBlock);
- Recolocação do tubo de água que abastece os equipamentos.
- A tubagem de abastecimento de água (que será pressurizada), deverá ser instalada dentro de calha técnica, na cor branco, a localizar pelo menos a 80 cm de distância da calha técnica de eletricidade existente no local em que a máquina é colocada.

Informação Geral	Cor	Preto
	Power Supply Voltage & Frequency (V/Hz)	220V/ 60 Hz
	Dimensão da máquina (mm)	1040 ×330 ×310
	Peso	17 kg
	Proteção de fuga	Não
Sistema de Refrigeração	Volume do depósito água fria	2,2 L
	Caudal de água fria	2 L/h
	Potência do compressor Gás Refrigeração/ Quantidade	85 W R-134a/ 35 gr

Sistema de Aquecimento	Volume do depósito água quente	1,2 L
	Caudal água quente	5 L/h
	Potência da resistência elétrica	500 W
Sistema de Tratamento	Filtro de Carvão ativadoRemoção de Cheiros e sabores Redução de Cloro	Granulado casca coco/ 1 ANO
	Filtro de SedimentosDetritos visíveis (Sedimentos >5µm)	5 µm/ 1 ANO